


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, JARDIM DAS FLORES - CEP 06110-100,

FONE: (11) 3681-0698, OSASCO-SP - E-MAIL:

OSASCO1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: [REDACTED]

Classe - Assunto:

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Requerente: [REDACTED]

Requerido:

Banco Intermedium S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL

Os autores alegam que adquiriram o imóvel, um apartamento situado na Rua Paulo Lício Rizzo, 392, unidade 111, Vila Osasco/SP, sendo que o saldo da cédula de crédito foi de R\$ 213.691,86 (duzentos e treze mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), parcelado em 180 (cento e oitenta) prestações, no valor de R\$4.225,65 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Contudo, o autor é sócio da empresa Projesso Revestimentos Ltda, com participação de 50% e, devido a um contrato, onde o custo extrapolou o faturamento e gerou instabilidade financeira, acabou atrasando as prestações junto ao requerido. Com a consolidação da propriedade em nome do requerido, foram designados leilões para 23.06.20 (1.ª praça) e , 25.06.20 (2.ª praça), contudo alegam não terem sido notificados das designações, conforme previsto em lei (9514/97).

Diante dos fatos e da alegação de ausência de notificação acerca dos leilões, conforme determina lei n.º 9.514/97 e nos termos dos artigos 303 e 304 do Código de Processo Civil, presentes os requisitos ensejadores da medida, **por ora defiro apenas a suspensão de eventuais atos expropriatórios em caso de arrematação.**

No mais, deverá o autor, no prazo de 15 dias contados da intimação da presente decisão, aditar a inicial nos termos do artigo 303, parágrafo 1º, inciso I do Código de Processo Civil, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final. Em referido prazo deverá manifestar seu interesse na audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334 do CPC.

Decorrido o prazo sem o aditamento, intime-se o réu da decisão concessiva da tutela antecipada, para que, querendo, recorra a fim de evitar a estabilidade da decisão.

Em sendo aditado, cite-se e intime-se o réu, da tutela antecipada e do aditamento, nos termos do artigo 303 § 1º incisos I e III do CPC.